



Câmara Municipal de Dores do Turvo/MG

Presidente: **Marcílio Franco da Mota**

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Marcílio Franco da Mota
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE DORES DO TURVO - MG
Gestão - 2025/2028

APROVADO

Em 27 de abril de 2026
[Assinatura]

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2026

Altera a Lei Complementar Municipal nº 05, de 02 de outubro de 2025, para instituir função gratificada de Gerência de Compras no âmbito do Poder Legislativo do Município de Dores do Turvo/MG.

A Câmara Municipal de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, aprova e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 05, de 02 de outubro de 2025, passa a vigorar acrescido da seguinte função gratificada:

FUNÇÃO GRATIFICADA:

Denominação da Função: Gerente de Compras

Carga Horária Semanal: 20 (vinte) horas

Número de Funções: 01 (uma)

Percentual: 30% (trinta por cento) sobre o vencimento mensal básico

Modalidade de Recrutamento: Amplo

Art. 2º A designação para o exercício da função gratificada de Gerente de Compras observará o disposto no art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 05/2025.

Art. 3º Compete ao servidor designado para a função gratificada de Gerente de Compras:

I – planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas às aquisições de bens e serviços;

II – acompanhar os processos de contratação pública, em articulação com o agente de contratação;

III – auxiliar na elaboração e acompanhamento do plano anual de contratações;

IV – promover a padronização de procedimentos e rotinas de compras;

V – zelar pela economicidade, eficiência e regularidade das aquisições;

VI – exercer outras atividades correlatas ou determinadas pela Presidência.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo/MG, 13 de abril de 2026.

[Assinatura]
MARCÍLIO FRANCO DA MOTA
Presidente da Câmara Municipal

Rua Umbelina Marotta, 403 – Centro - CEP: 36513.000
Dores do Turvo /MG

Email: camaravereadores2013@hotmail.com - Contato: (32) 3478- 0703



Câmara Municipal de Dores do Turvo/MG

Presidente: Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submete-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que visa alterar a Lei Complementar Municipal nº 05/2025, responsável por instituir o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Poder Legislativo de Dores do Turvo/MG.

A proposta tem por objetivo instituir a função gratificada de Gerência de Compras, com o intuito de aprimorar a organização administrativa e conferir maior eficiência às atividades relacionadas às contratações públicas no âmbito do Poder Legislativo.

O modelo adotado encontra plena compatibilidade com a estrutura já prevista no Plano de Cargos, que contempla funções gratificadas destinadas ao exercício de atribuições específicas e de maior responsabilidade, remuneradas mediante percentual incidente sobre o vencimento básico e restritas a servidores efetivos.

A criação da função de Gerência de Compras justifica-se diante da crescente complexidade dos processos de contratação pública, especialmente após a vigência da Lei Federal nº 14.133/2021, que introduziu novas exigências relacionadas ao planejamento, governança e controle das aquisições públicas.

Nesse contexto, a centralização das atividades de compras em função específica permite aprimorar o planejamento das contratações, fortalecer o controle interno e a conformidade dos procedimentos, promover maior eficiência e economicidade nas aquisições, reduzir riscos administrativos e responsabilizações e assegurar a adequada segregação de funções no ciclo de contratação pública.

Importante destacar que a medida não implica criação de novo cargo efetivo, mas apenas a instituição de função gratificada a ser exercida por servidor já integrante do quadro permanente, em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 05/2025, não acarretando aumento estrutural da máquina administrativa.

Do ponto de vista financeiro, o impacto é limitado e compatível com as dotações orçamentárias existentes, observando-se os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que se refere à despesa com pessoal.

Rua Umbelina Marotta,403 – Centro - CEP:36513.000

Dores do Turvo /MG

Email:camaravereadores2013@hotmail.com - Contato:(32) 3478- 0703



Câmara Municipal de Dores do Turvo/MG

Presidente: **Marcílio Franco da Mota**

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Por fim, a proposição alinha-se às boas práticas de governança pública e organização administrativa, sendo medida necessária para o fortalecimento institucional do Poder Legislativo Municipal.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.


MARCÍLIO FRANCO DA MOTA
Presidente da Câmara Municipal

Rua Umbelina Marotta,403 – Centro - CEP:36513.000

Dores do Turvo /MG

Email:camaravereadores2013@hotmail.com - Contato:(32) 3478- 0703



Câmara Municipal de Dores do Turvo/MG

Rua Umbelina Marotta, 403, centro- Dores do Turvo-MG
CNPJ 05.666.42/0001-69

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO

A criação de Função Gratificada (FG), de acordo com o projeto de Lei complementar de nº 14/2026, que altera a lei complementar Municipal nº 5 de 02 de outubro de 2025 no percentual de 30% sobre o salário Base do cargo de assessor da presidência, no âmbito da Câmara Municipal de Dores do Turvo, representa um impacto financeiro mensal de R\$ 1.050,00, totalizando R\$ 13.650,00 ao ano.

Considerando os encargos patronais previdenciários (INSS) estimados em 21%, no valor de R\$ 2.866,50, o impacto financeiro anual totaliza R\$ 16.516,50.

Para os exercícios subsequentes, projeta-se a manutenção da despesa nos seguintes valores:

- Ano 2026: R\$ 16.516,50
- Ano 2027: R\$ 17.178,00
- Ano 2028: R\$ 17.865,00

Declara-se que a despesa é compatível com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e possui dotação suficiente na Lei Orçamentária Anual (LOA), atendendo aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Dores do Turvo/MG, 14 de Abril de 2026.

Marcilio Franco da Mota
Presidente da Câmara Municipal

MARCILIO
FRANCO DA
MOTA:03733312
660

Assinado de forma digital
por MARCILIO FRANCO
DA MOTA:03733312660
Dados: 2026.04.14
11:57:03 -03'00'

Gil Antonio de castro Moreira
Contador CRCMG 054215

GIL ANTONIO DE
CASTRO
MOREIRA:5703402
8672

Assinado de forma digital por GIL
ANTONIO DE CASTRO
MOREIRA:57034028672
Dados: 2026.04.14 11:56:47 -03'00'



Câmara Municipal de Dores do Turvo/MG

Presidente: Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LEGISLATIVO: Projeto de Lei Complementar nº 14/2026

ASSUNTO: Instituição de função gratificada de Gerência de Compras no âmbito do Poder Legislativo

INTERESSADA: Câmara Municipal de Dores do Turvo/MG

1. RELATÓRIO:

Trata-se de análise jurídica acerca do Projeto de Lei Complementar nº 14/2026, de iniciativa da Presidência da Câmara Municipal de Dores do Turvo, que visa alterar a Lei Complementar Municipal nº 05, de 02 de outubro de 2025. O objetivo central da proposição é a instituição da função gratificada de "Gerente de Compras" no quadro de servidores do Poder Legislativo.

De acordo com o texto do projeto, a referida função contará com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, percentual de gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico e modalidade de recrutamento amplo entre servidores.

A justificativa que acompanha a peça destaca a necessidade de adequação às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), buscando maior eficiência, segregação de funções e especialização no planejamento das contratações públicas.

É o breve relatório. Passa-se à fundamentação.

2. DO MÉRITO:

A análise jurídica da presente proposição deve observar os requisitos de validade formal e material, confrontando-os com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº 02/2019).

2.1. Da Competência e da Iniciativa:

No que tange à competência, o Município possui autonomia para organizar seus serviços administrativos e dispor sobre seu funcionalismo, conforme decorre da capacidade de auto-organização prevista no art. 18 da Constituição Federal.

Rua Umbelina Marotta, 403 – Centro - CEP: 36513.000

Dores do Turvo /MG

Email: camaravereadores2013@hotmail.com - Contato: (32) 3478- 0703



Câmara Municipal de Dorés do Turvo/MG

Presidente: Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Especificamente sobre a iniciativa, o Regimento Interno da Câmara de Dorés do Turvo estabelece, em seu art. 18, inciso VIII, que compete privativamente à Mesa Diretora:

"VIII - Dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração (...)"

Ainda, o art. 30, inciso XXXI, reforça que é atribuição do Plenário criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara.

Portanto, a matéria está inserida na esfera de competência do Poder Legislativo, sendo a iniciativa tecnicamente adequada por partir da Mesa Diretora.

2.2. Da Legalidade e Constitucionalidade:

A proposição guarda harmonia com o art. 37, inciso V, da Constituição Federal, que reserva o exercício de funções de confiança a servidores.

O projeto de lei em análise especifica que a designação observará o art. 3º da Lei Complementar nº 05/2025.

Além disso, a criação da função de Gerente de Compras atende aos princípios da eficiência e da segregação de funções, essenciais sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021. A especialização na gestão de compras públicas é medida que favorece a economicidade e a governança nas contratações do Legislativo Municipal.

No aspecto da técnica legislativa, o projeto atende aos requisitos dos arts. 93 a 95 do Regimento Interno, apresentando ementa clara, redação objetiva e justificativa fundamentada.

2.3. Do Rito e do Quórum de Votação:

Por tratar-se de Lei Complementar que dispõe sobre a criação de função e alteração de estatuto/plano de cargos, a matéria deve observar rito específico.

De acordo com o art. 173, § 5º, alíneas "f" e "o" do Regimento Interno, a aprovação de matérias relativas à criação de cargos, aumento de vencimentos

Rua Umbelina Marotta, 403 – Centro - CEP: 36513.000

Dorés do Turvo /MG

Email: camaravereadores2013@hotmail.com - Contato: (32) 3478- 0703



Câmara Municipal de Dores do Turvo/MG

Presidente: Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

de servidores e demais leis complementares exige o **quórum de maioria absoluta** (voto favorável de mais da metade dos membros da Câmara).

Quanto aos turnos, por não estar incluída nas exceções de turno único previstas no art. 163, § 2º do RI, a proposição deve ser submetida a **dois turnos de discussão e votação**, com o interstício mínimo regimental, conforme disciplina o art. 164 do diploma interno.

Conforme o Regimento Interno, a proposição deve ser submetida à apreciação das Comissões Permanentes antes de ir ao Plenário (Art. 120, § 2º). A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação deve manifestar-se primeiro (Art. 45, § 3º), seguida pela Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação (Art. 47, alínea 'h'), que opinará sobre o impacto financeiro e mérito da recomposição.

3. CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 14/2026, visto que:

- a) a matéria é de competência do Município e a iniciativa é privativa do Poder Legislativo para organizar seus próprios serviços;
- b) o projeto cumpre os requisitos de constitucionalidade e legalidade, adequando a estrutura administrativa às normas gerais de licitação e contratos;
- c) a técnica legislativa empregada está em conformidade com as normas regimentais vigentes;
- d) o quórum necessário para aprovação é o de maioria absoluta, em dois turnos de votação.

Ressalta-se, por fim, a necessidade de verificação da disponibilidade orçamentária pela Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação, em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme mencionado na justificativa da proposta.

É o parecer, meramente opinativo e à consideração superior.

Dores do Turvo/MG, 24 de abril de 2026.

HUGO LEONARDO GOMES SILVEIRA
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG 100.611

HUGO LEONARDO GOMES
SILVEIRA:03884415697

Assinado de forma digital por HUGO
LEONARDO GOMES
SILVEIRA:03884415697
Dados: 2026.04.24 15:44:40 -03'00'

Rua Umbelina Marotta,403 – Centro - CEP:36513.000

Dores do Turvo /MG

Email:camaravereadores2013@hotmail.com - Contato:(32) 3478- 0703



Câmara Municipal de Dores do Turvo/MG

Presidente: Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 14/2026

Autor: Presidência da Câmara Municipal

Assunto: Parecer sobre a criação da função gratificada de gerente de compras

1. ABERTURA E IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

Submete-se à apreciação técnica desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação o Projeto de Lei Complementar nº 14/2026, de autoria do Presidente da Câmara Municipal de Dores do Turvo/MG, Sr. Marcílio Franco da Mota. A referida proposição legislativa tem por finalidade precípua a alteração da Lei Complementar Municipal nº 05, de 02 de outubro de 2025, especificamente para instituir a função gratificada de Gerência de Compras no âmbito da estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal. O projeto em tela visa dotar a Câmara de uma estrutura de governança mais robusta, adequada aos novos paradigmas de contratação pública estabelecidos pela legislação federal vigente.

A análise técnica a ser empreendida por este colegiado observará os critérios de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, em estrita observância às competências atribuídas às comissões parlamentares no processo de formação das leis.

2. EXAME DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

No que concerne ao exame da competência legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 14/2026 ampara-se no regramento constitucional que confere aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e de organizar seus serviços públicos. A instituição de funções gratificadas no âmbito do Poder Legislativo é matéria que se insere no núcleo da autonomia administrativa do ente federado, sendo indispensável para a estruturação de seus órgãos internos e para o cumprimento de suas finalidades institucionais. Assim, a competência do Município de Dores do Turvo/MG para deflagrar o processo legislativo sobre a organização de seu quadro de pessoal é plena e encontra fundamento no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

A análise da iniciativa legislativa revela-se igualmente regular. O projeto foi proposto pelo Presidente da Câmara Municipal, o que guarda perfeita harmonia com o princípio da separação e independência dos Poderes estabelecido no Art. 2º da Carta Magna. Por simetria ao que dispõe a Constituição Federal para a organização das Casas do Congresso Nacional, compete privativamente a cada Poder a iniciativa de lei para dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços. A autonomia orçamentária e administrativa do Poder Legislativo municipal impede a interferência de outros Poderes na definição de sua estrutura funcional, sendo o Presidente da Câmara, ou sua Mesa Diretora, a autoridade legítima para propor alterações no plano de cargos da própria Casa.

Quanto à adequação formal da via eleita, observa-se que a proposição tramita sob a forma de **Projeto de Lei Complementar**, o que se mostra tecnicamente correto. Visto que o

Rua Umbelina Marotta,403 – Centro - CEP:36513.000

Dores do Turvo /MG

Email:camaravereadores2013@hotmail.com - Contato:(32) 3478-0703



Câmara Municipal de Dores do Turvo/MG

Presidente: Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

objetivo é alterar a **Lei Complementar Municipal nº 05/2025**, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, a observância do princípio do paralelismo das formas exige que a modificação ocorra por meio de norma de idêntica hierarquia. A utilização da Lei Complementar assegura a estabilidade do regime jurídico dos servidores e cumpre as exigências regimentais e constitucionais para a estruturação de funções públicas que acarretem encargos financeiros e atribuições específicas de responsabilidade administrativa.

Dessa forma, sob a ótica da **competência** e da **iniciativa**, o projeto não apresenta vícios de inconstitucionalidade formal. A proposição respeita a autonomia administrativa da Câmara Municipal, está devidamente subscrita pela autoridade competente e utiliza o instrumento normativo adequado para a alteração da legislação municipal vigente, preenchendo todos os requisitos necessários para o prosseguimento de sua tramitação nesta Casa de Leis.

3. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL

No que tange à constitucionalidade material, a análise deve recair sobre a natureza da função criada e sua adequação aos preceitos do Art. 37 da Constituição Federal. A proposta institui a função gratificada de Gerente de Compras, categoria que se enquadra no conceito constitucional de funções de confiança. Segundo o inciso V do referido dispositivo constitucional, tais funções são destinadas exclusivamente a atribuições de direção, chefia e assessoramento, devendo ser exercidas obrigatoriamente por servidores ocupantes de cargo efetivo. A descrição das atividades previstas no Art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 14/2026, que envolvem planejar, coordenar e supervisionar aquisições, guarda estrita consonância com o caráter de chefia e assessoramento exigido pela Carta Magna.

Entretanto, observa-se no **Art. 1º** da proposição a menção à modalidade de **recrutamento amplo** para a referida função gratificada. Sob a ótica de uma interpretação meramente literal, tal expressão poderia sugerir a possibilidade de provimento por pessoas sem vínculo efetivo com a Administração, o que colidiria com a norma de exclusividade do **Art. 37, V, da Constituição Federal**. Contudo, a análise deve ser **sistemática**, levando em conta o conjunto normativo e a intenção expressa pelo legislador. Na **justificativa** que acompanha o projeto, afirma-se categoricamente que as funções gratificadas no plano de cargos da Câmara são "restritas a servidores efetivos" e que a medida "não implica criação de novo cargo efetivo, mas apenas a instituição de função gratificada a ser exercida por servidor já integrante do quadro permanente".

Essa interpretação sistemática permite concluir que o termo "recrutamento amplo" deve ser compreendido como a possibilidade de escolha entre qualquer servidor do quadro efetivo, independentemente da carreira específica a que pertença, desde que preencha os requisitos técnicos para a função. A restrição a servidores de carreira para o exercício de funções de confiança é um imperativo constitucional que visa conferir profissionalismo e continuidade administrativa, evitando o uso político de cargos técnicos.

Portanto, superada a aparente ambiguidade terminológica por meio da interpretação sistemática e fundamentada na própria justificativa do projeto, a criação da função gratificada de Gerente de Compras mostra-se materialmente constitucional. Ela atende ao requisito de destinação (direção e chefia) e pressupõe a ocupação por servidor efetivo, em estrita observância ao modelo administrativo desenhado pela Constituição Federal para a profissionalização do serviço público.

Rua Umbelina Marotta,403 – Centro - CEP:36513.000

Dores do Turvo /MG

Email:camaravereadores2013@hotmail.com - Contato:(32) 3478-0703



Câmara Municipal de Dores do Turvo/MG

Presidente: Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

4. LEGALIDADE, INTERESSE PÚBLICO E EFICIÊNCIA

A análise da proposição sob o prisma da legalidade e do interesse público revela que a criação da função de Gerente de Compras é medida que concretiza o Princípio da Eficiência, expressamente previsto no Art. 37, caput, da Constituição Federal. A especialização das funções administrativas, mediante a instituição de encargos específicos para servidores qualificados, permite que a Administração Pública Legislativa otimize seus processos de trabalho e alcance resultados mais céleres e econômicos. A evolução normativa das contratações públicas exige que os órgãos possuam agentes dedicados exclusivamente ao planejamento e à gestão das aquisições, o que justifica a criação da função como um instrumento de modernização institucional.

Um dos pilares fundamentais que sustentam a conveniência desta proposta é o **princípio da segregação de funções**, agora formalmente exigido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**. Conforme estabelece o **Art. 7º, § 1º, da referida Lei Geral de Licitações**, a autoridade deve evitar a designação do mesmo agente para atuar em fases simultâneas do processo que sejam suscetíveis a riscos, como forma de reduzir erros e prevenir fraudes. Ao instituir uma função de gerência distinta do agente de contratação, a Câmara Municipal de Dores do Turvo/MG promove um sistema de freios e contrapesos internos, assegurando que o planejamento e a supervisão das compras sejam realizados de forma independente da execução do certame.

A descrição das atribuições no **Art. 3º do PLC nº 14/2026** demonstra uma preocupação nítida com o aprimoramento do **controle interno**. Atividades como o auxílio na elaboração do plano anual de contratações e a padronização de rotinas são essenciais para garantir que as aquisições não ocorram de forma fragmentada ou ineficiente. A centralização estratégica nas mãos de um gerente permite que a Casa Legislativa exerça uma governança sobre o ciclo de vida dos contratos, desde o levantamento das necessidades até a fiscalização da entrega, o que reflete diretamente na qualidade do gasto público.

Conclui-se, portanto, que a proposta guarda plena consonância com os vetores axiológicos da Administração Pública. A legalidade da criação de função gratificada via lei formal, aliada à demonstração fática da necessidade administrativa e à busca por maior eficiência nas contratações, confere à matéria o respaldo jurídico necessário para sua aprovação.

4. EXAME DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O exame da técnica legislativa aplicada ao Projeto de Lei Complementar nº 14/2026 deve observar os preceitos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. A observância dessas regras é condição essencial para a clareza, a segurança jurídica e a eficácia social da norma. Sob esse prisma, verifica-se que a proposição legislativa em análise atende aos requisitos formais de estrutura e redação, guardando ordem lógica em seus dispositivos e precisão terminológica.

No que tange à epígrafe e à ementa, o projeto identifica corretamente sua natureza de Lei Complementar e indica de forma sucinta e precisa o seu objeto: a alteração da Lei Complementar Municipal nº 05/2025 para a criação da função de Gerente de Compras. A redação do Art. 1º cumpre o comando do Art. 7º da LC nº 95/1998, ao indicar logo no primeiro dispositivo o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, promovendo o acréscimo de uma função

Rua Umbelina Marotta,403 – Centro - CEP:36513.000

Dores do Turvo /MG

Email:camaravereadores2013@hotmail.com - Contato:(32) 3478-0703



Câmara Municipal de Dores do Turvo/MG

Presidente: Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

gratificada ao anexo da lei originária. A sistemática de alteração normativa por meio de acréscimo de dispositivo novo é a técnica recomendada para evitar a renumeração de artigos existentes, preservando a integridade da norma alterada.

Quanto à clareza e precisão, o projeto utiliza linguagem direta e técnica adequada à matéria administrativa. O Art. 3º detalha as competências da função de forma exaustiva, utilizando verbos no infinitivo para descrever as atribuições de planejamento, coordenação e supervisão. Essa técnica de redação evita ambiguidades e facilita a compreensão do alcance da norma pelo aplicador do direito e pelo cidadão. A grafia por extenso dos números e percentuais, como se observa na menção a "20 (vinte) horas" e "30% (trinta por cento)", também está em conformidade com as exigências de precisão textual exigidas para as normas legais.

A cláusula de vigência inserida no Art. 5º estabelece que a lei entra em vigor na data de sua publicação. Embora o Art. 8º da LC nº 95/1998 recomende o estabelecimento de prazo de *vacatio legis* para normas de grande repercussão, a criação de uma única função administrativa interna, de caráter puramente organizativo e de pequena repercussão externa, autoriza a vigência imediata. Não foram detectados vícios de redação, como contradições internas, lacunas normativas ou excesso de adjetivações dispensáveis que pudessem comprometer a aplicação da lei.

Dessa forma, conclui-se que o Projeto de Lei Complementar nº 14/2026 apresenta-se tecnicamente hígido. A estrutura lógica adotada, a precisão das atribuições conferidas ao novo cargo e a correta utilização do instrumento de alteração normativa demonstram que o proponente observou as melhores práticas de elaboração legislativa. A proposição está apta, sob o aspecto formal da técnica legislativa, a ser submetida à deliberação plenária, contribuindo para a organização administrativa da Câmara Municipal com clareza e segurança.

5. CONCLUSÃO E VOTO FINAL

Diante de todo o exposto, fundamentado nos preceitos constitucionais e na legislação infraconstitucional de regência, este relator emite o presente **voto favorável ao prosseguimento da matéria** e à sua aprovação integral perante a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação**. O Projeto de Lei Complementar nº 14/2026 apresenta-se como medida de justiça administrativa e cumprimento de imperativo constitucional, estando apto a ser submetido à deliberação soberana do Plenário desta Câmara Municipal.

É o parecer.

Dores do Turvo/MG, 23 de abril de 2026.

Arlindo Carlos da Silva
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Rua Umbelina Marotta,403 – Centro - CEP:36513.000

Dores do Turvo /MG

Email:camaravereadores2013@hotmail.com - Contato:(32) 3478-0703



Câmara Municipal de Dorés do Turvo/MG

Presidente: Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Os demais membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação acolhem integralmente o parecer do relator, devendo a matéria ser submetida ao crivo do plenário para deliberação.

Edvaldo Eloi de Amorim
Presidente da Comissão

Alex Alves Nogueira
Membro

Rua Umbelina Marotta,403 – Centro - CEP:36513.000

Dorés do Turvo /MG

Email:camaravereadores2013@hotmail.com - Contato:(32) 3478-0703



Câmara Municipal de Dores do Turvo/MG

Presidente: Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

PARECER - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS PÚBLICAS E TRIBUTAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 14/2026

PROPOENTE: Presidente da Câmara Municipal

OBJETO: Instituição da função Gratificada de Gerência de Compras no âmbito do Poder Legislativo.

1.0 – Relatório:

A análise dos aspectos orçamentários e financeiros é o núcleo central da competência desta Comissão, exigindo um exame rigoroso da conformidade do **Projeto de Lei Complementar nº 14/2026** com as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

2.0 – Fundamentação:

A criação da função gratificada de Gerente de Compras implica a geração de uma despesa corrente de caráter continuado, o que atrai a incidência direta dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Nesse contexto, verifica-se que o processo legislativo foi devidamente instruído com a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, atendendo ao comando do Artigo 16 da LRF. Este documento técnico apresenta as premissas e a metodologia de cálculo para o exercício em que a norma entrará em vigor e para os dois subsequentes, demonstrando que a criação da função, com gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, possui suporte financeiro viável. Adicionalmente, a instrução conta com a Declaração do Ordenador de Despesa, atestando a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme exige o Artigo 16, inciso II, da LRF.

No que tange à natureza da despesa, a instituição da referida função gratificada configura-se como uma despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do Artigo 17 da LRF, uma vez que fixa para o ente municipal uma obrigação legal de execução por período superior a dois exercícios.

A análise técnica dos documentos acostados aos autos confirma que o aumento de despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO, estando devidamente compensado pela margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, sem a necessidade de criação ou majoração de tributos, dada a modicidade do impacto financeiro frente ao orçamento total da Câmara Municipal de Dores do Turvo.

Outro ponto de fundamental importância diz respeito ao cumprimento dos limites globais e prudenciais de gastos com pessoal. Conforme o Artigo 20, inciso III, alínea 'a', da LRF, o limite para a despesa total com pessoal do Poder Legislativo Municipal é de 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL). A documentação instrutória demonstra que a Câmara Municipal mantém-se confortavelmente abaixo deste teto, e que a criação da nova função gratificada não provocará o desenquadramento do órgão, preservando inclusive a margem necessária em relação ao limite prudencial e ao limite de alerta previstos na lei fiscal.

Rua Umbelina Marotta,403 – Centro - CEP:36513.000

Dores do Turvo /MG

Email:camaravereadores2013@hotmail.com - Contato:(32) 3478- 0703



Câmara Municipal de Dores do Turvo/MG

Presidente: Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Por fim, a proposição atende ao rigoroso requisito estabelecido pelo Artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016. Referido dispositivo exige que toda proposição legislativa que crie ou altere despesa seja acompanhada da estimativa de seu impacto financeiro e orçamentário.

Dessa forma, tendo em vista que o Projeto de Lei Complementar nº 14/2026 encontra-se acompanhado de toda a documentação técnica exigida pelos Arts. 16 e 17 da LRF e pelo Art. 113 do ADCT, e considerando que a despesa criada possui dotação orçamentária própria e suficiente no orçamento vigente do Poder Legislativo, esta Comissão conclui pela plena regularidade financeira e orçamentária da matéria. A criação da função de Gerente de Compras demonstra-se, sob este prisma, como uma medida fiscalmente responsável e devidamente planejada.

3.0 – Conclusão:

Diante de todo o exposto, fundamentado nos preceitos constitucionais e na legislação infraconstitucional de regência, este relator emite o presente **voto favorável ao prosseguimento da matéria** e à sua aprovação integral perante esta **Comissão**.

O Projeto de Lei Complementar nº 14/2026 apresenta-se como medida de justiça administrativa e cumprimento de imperativo constitucional, estando apto a ser submetido à deliberação soberana do Plenário desta Câmara Municipal.

É o parecer.

Dores do Turvo/MG, 23 de abril de 2026.

Edvaldo Eloi de Amorim

Relator da Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação.

Os demais membros da Comissão acolhem integralmente o parecer do relator, devendo a matéria ser submetida ao crivo do plenário para deliberação.

Alex Alves Nogueira
Presidente da Comissão

Leolesse Lomar de Freitas
Membro

Rua Umbelina Marotta,403 – Centro - CEP:36513.000

Dores do Turvo /MG

Email:camaravereadores2013@hotmail.com - Contato:(32) 3478- 0703